



Birigui/SP, 19 de setembro de 2019.

**Ofício Especial**

**Assunto: Manifestação à Impugnação realizada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda, ao edital do Pregão Presencial nº 147/2019.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 147/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, PARA OS PACIENTES QUE FAZEM USO DE OXIGÊNIO EM AMBIENTE DOMICILIAR PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, a Pregoeira decide Indeferir, com base na manifestação da Secretaria de Saúde, o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa Impugnante, que:

**DA CAPACIDADE DOS CILINDROS**

*“A White Martins, esclarece ainda que, a capacidade do cilindro backup deve ser maior, pois em caso de falha do equipamento até a empresa responsável efetuar a troca ou na falta de energia o cilindro terá maior durabilidade, tendo em vista que o cilindro de transporte faz se necessário somente em dias de consulta médica ou saída da residência, e que a capacidade determinada no edital é pequena para ser backup o que poderá trazer riscos ao paciente que fizerem uso.*

*Mais apropriado – e, conseqüentemente, adequado às regras que norteiam o procedimento licitatório – seria constar, que o licitante deverá fornecer cilindro backup com capacidade, por exemplo, (i) cilindro de 0,70m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> para o item 1 (backup), ao invés da forma solicitada pela Administração: Capacidade aproximada de 01m<sup>3</sup>, pois isso daria uma margem maior de aproveitamento conforme a linha de produção de cada empresa licitante, bem como diminuiríamos os riscos aos pacientes em casos de ocorrências de falhas.*

*Outrossim, não consta do edital qualquer justificativa técnica para a especificação exata sobre a capacidade dos cilindros, razão pela qual tal exigência não se mostra razoável, tendo em vista que restringe o número de licitantes.”*

**É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO**



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao descritivo do objeto do edital, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria de Saúde, o qual restou **INDEFERIDO** o pleiteado pela impugnante.

**CONCLUSÃO:**

Mediante manifestação da Secretaria de Saúde, para o objeto em questão, esclarece-se que no que diz respeito a questão:

**Resposta:** Ao especificar a capacidade para o cilindro Backup do concentrador a intenção não é direcionar ou muito menos dar preferência para determinado licitante, e sim atender as necessidades desta Secretaria, lembrando que para a solicitação de abertura do referido processo, realizamos cotações para a estimativa de média de preço, onde 03 (três) empresas nos forneceram a cotação, inclusive a empresa impugnante em questão, mostrando não estar direcionada e nem restrita a participação de uma só empresa.

O cilindro de Backup do aparelho concentrador de oxigênio é destinado exclusivamente para o uso do paciente no traslado do imóvel à unidade de Pronto Socorro do município em caso de interrupção de energia elétrica ou quebra do aparelho concentrador, haja visto que a estimativa de locomoção é de 40 minutos de qualquer ponto dentro do perímetro urbano até o Pronto Socorro Municipal, sendo assim, a capacidade do cilindro é ideal para sua finalidade.

Considerando o exposto, o fato impugnado não se sustenta.

Logo, após análise e conferência em conjunto com a Secretaria requisitante, a respeito das exigências apontadas pela impugnante, decide-se pelo indeferimento à impugnação, a Sra. Pregoeira não compete interferir na decisão da mesma, cabendo somente cumpri-la.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui Atenciosamente.

  
Tatyane Fernanda Martins  
Pregoeira Oficial

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SP**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2019  
EDITAL Nº 209/2019

.....

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126.- Bloco 10- Ala C, 7º Andar, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na na Rua João Costa Martin, Nº 165, Distrito Industrial – Bauru, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0095-16, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO**

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:



## Anexo - I

Lote 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE			
Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	250	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO QUE FUNCIONE ATRAVÉS DE LIGAÇÃO NA REDE ELÉTRICA. CONCENTRADOR: ALIMENTAÇÃO 110 OU 220V 60HZ - PUREZA DE O <sub>2</sub> (SLTS/MIN) 93% (+/- 3%) - CAPACIDADE: 0,5 A 5 LITROS/MINUTO. PRESSÃO DE SAÍDA: 5,5 PSI NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO MÁXIMO: 45 A 50 DECIBÉIS. SISTEMA DE ALARME PARA INDICAÇÃO E INTERCORRÊNCIAS, COM QUEDA DE PRESSÃO, FALHA ELÉTRICA E CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO FORA DOS PARÂMETROS NORMAIS DE OPERAÇÃO. OPI: BAIXO (82%) E MUITO BAIXO (70%). JUNTAMENTE COM O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO: UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, CATETER OU MÁSCARA DE INALAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1 (UM) M <sup>3</sup> COM REGULADOR DE PRESSÃO PARA BACKUP. ESTE CILINDRO SERÁ UTILIZADO SOMENTE PARA O TRANSLADO DO PACIENTE DE SUA RESIDÊNCIA PARA A UNIDADE DE PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS COMO FALTA DE ENERGIA OU QUEBRA DO APARELHO. EFETUAR A REPOSIÇÃO DO GÁS DO CILINDRO (BACKUP), SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE, AO QUAL ESTA REPOSIÇÃO SO PODERÁ SER REALIZADA SE FOR SOLICITADA PELA CONTRATANTE

**\*Grifo nosso**

Ocorre que, ao especificar a capacidade volumétrica **exata** para o cilindro Backup do concentrador, o instrumento convocatório pode acabar estabelecendo preferência para o fornecimento do objeto licitado a poucos interessados, mesmo que não seja essa sua intenção, uma vez que cilindros com a característica descrita são utilizados apenas por determinadas empresas que atuam no mercado, ferindo, além disso, o princípio da isonomia.

Princípio basilar e constitucionalmente tutelado, a isonomia deve ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes.

A White Martins, esclarece ainda que, a capacidade do cilindro backup deve ser maior, pois em caso de falha do equipamento até a empresa responsável efetuar a troca ou na falta de energia o cilindro terá maior durabilidade, tendo em vista que o cilindro de transporte faz se necessário somente em dias de consulta médica ou saída da residência, e que a capacidade determinada no edital é pequena para ser backup o que poderá trazer riscos ao paciente que fizerem uso.

Mais apropriado – e, conseqüentemente, adequado às regras que norteiam o procedimento licitatório – seria constar, que o licitante deverá fornecer cilindro backup com capacidade, por exemplo, **(i) cilindro de 0,70m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> para o item 1 (backup)**, ao invés da forma solicitada pela Administração: **Capacidade aproximada de 01m<sup>3</sup>**, pois isso daria uma margem maior de aproveitamento conforme a linha de produção de cada empresa licitante, bem como diminuiríamos os riscos aos pacientes em casos de ocorrências de falhas .

Outrossim, não consta do edital qualquer justificativa técnica para a especificação **exata** sobre a capacidade dos cilindros, razão pela qual tal exigência não se mostra razoável, tendo em vista que restringe o número de licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 18 de Setembro de 2019.

**Ofício Nº 227/2019-AT**

**Assunto:** Impugnação referente o Pregão Presencial nº147/2019.

Prezada Pregoeira:

Após análise ao pedido de impugnação encaminhado pela empresa **White Martins Gases Industriais Ltda**, referente ao Pregão Presencial **147/2019**, que objetiva a Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Locação de aparelho de concentrador de oxigênio, para os pacientes que fazem uso de oxigênio em ambiente domiciliar, atendidos pela Secretaria de Saúde, informamos que:

**Posicionamento da Comissão:** Ao especificar a capacidade para o cilindro Backup do concentrador a intenção não é direcionar e muito menos dar preferência para determinado licitante, e sim atender as necessidades desta Secretaria, lembrando que para a solicitação de abertura do referido processo, realizamos cotações para estimativa de média de preço, onde 03 (três) empresas nos forneceram a cotação, inclusive a **White Martins Gases Industriais Ltda**, mostrando não estar direcionada e nem restrita a participação de uma só empresa.

O cilindro de backup do aparelho concentrador de oxigênio é destinado exclusivamente para uso do paciente no traslado do imóvel à unidade de Pronto Socorro do município em caso de interrupção de energia elétrica ou quebra do aparelho concentrador, haja visto que a estimativa de locomoção é de no máximo 40 minutos de qualquer ponto dentro do perímetro urbano até o Pronto Socorro Municipal, sendo assim, a capacidade do cilindro é ideal para sua finalidade.

Sem mais para o momento, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Do Carmo Martins  
**Diretor do Departamento Médico e de Enfermagem**

**A**

**Pregoeira Oficial**

Sra. TATYANE FERNANDA MARTINS